

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994*)

I - proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; (*Inciso acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994*)

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (*Inciso acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994*)

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (*Parágrafo único transformado em §1º pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994*)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994*)

§ 3º Serão regidas por esta Lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994*)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta Lei e demais legislações pertinentes. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994*)

§ 5º (*VETADO na Lei nº 8.863, de 28/03/1994*)

§ 6º (*VETADO na Lei nº 8.863, de 28/03/1994*)

Art. 11. A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.
